



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.704/03

DE 05 DE MAIO DE 2003.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23, QUE FICA ACRESCENTADO DOS INCISOS I, II e, III, E ALTERA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES (LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.592, 28 DE DEZEMBRO 2.000 E 1.570, DE 18 DE MAIO DE 2.000), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 23, da Lei 1.503, de 20 de fevereiro de 1.998, e acrescentados os incisos I, II e III, com as seguintes redações:

- I- a jornada de trabalho dos médicos será de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias;
- II- a jornada de trabalho dos fisioterapeutas será de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias;
- III- a jornada de trabalho dos cirurgiões dentistas será de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias.

Art.2º Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal nº 1.503, de 20 de Fevereiro de 1.998, e suas posteriores alterações (Leis Municipais nºs. 1.592, de 28 de Dezembro de 2.000 e 1.570, de 18 de Maio de 2.000), passando a vigorar com a nova redação.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE MAIO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal